

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 76/2018

Ementa

Prevê a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/11/2018 30/11/2018 IOM 4488

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 136/2017 - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

Em vigor



Processo 78.174

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 76, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Prevê a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 27 de novembro de 2018, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 133. O Município dispensará às 'startups', às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e aos micro e pequenos produtores rurais, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-los mediante a simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou através da eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Art. 133-A. O Poder Público desenvolverá ações complementares de inovação nas bases da economia municipal, que contribuam para a sustentação do crescimento e fomentem a colaboração, a criatividade, a geração de emprego, trabalho e renda e a manutenção de um ambiente econômico competitivo e seguro no Município.

Art. 134. O Município instituirá a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando garantir a efetividade das ações públicas no fomento à geração de emprego, renda e à livre iniciativa.

Título VI

DO PLANEJAMENTO

(...)

Capítulo V

Da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 175-A. O Poder Público elaborará a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, visando o fortalecimento das bases da



economia local e o alinhamento de suas ações com os sistemas nacional e estadual de inovação, com os seguintes objetivos:

- I fomentar a geração de emprego e renda qualificados;
- II estimular o empreendedorismo de base tecnológica;
- III apoiar o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- IV estimular atividades industriais, agrícolas, comerciais e de prestação de serviços;
- V fortalecer e ampliar a base técnico-científica do Município, como estratégia para o desenvolvimento econômico e social;
- VI contribuir com o crescimento econômico sustentável e a função social da cidade;
- VII incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de pesquisa e transferência de tecnologias.

Parágrafo único. A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação observará as seguintes diretrizes:

I - elaboração de um Plano Municipal de Ciência,
 Tecnologia e Inovação;

II – articulação junto aos sistemas de ensino e aos sistemas de inovação nacional e estadual, em parceria com outras instituições e com a iniciativa privada, para fomentar as atividades de pesquisa, ensino e extensão, visando a formação e qualificação de profissionais para atender à necessidade das iniciativas de base tecnológica;

III - interação com as políticas de fomento ao turismo, de conservação e prestação do ambiente rural, natural e do patrimônio cultural e histórico da cidade:

IV - celebração de parcerias para compartilhamento e transferência de conhecimento com instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento e de prestação de serviços técnicos especializados relacionados à ciência, tecnologia e inovação;



V - promoção de cursos, oficinas e outras ações de qualificação de educadores da rede municipal de ensino, para disseminar o conhecimento entre os alunos e a população para atender à demanda por profissionais capacitados e especializados;

VI – definição de parâmetros e condições para utilização de bens e serviços públicos com a finalidade de promoção da pesquisa, tecnologia e inovação no Município;

VII - relação da pesquisa científico-tecnológica com as atividades e serviços públicos e privados desenvolvidos no Município;

VIII - organização de uma agenda municipal anual, integrada por iniciativas das diversas áreas do Poder Público, de eventos relacionados à ciência, tecnologia e inovação." (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito (27/11/2018).

A MESA

GUSTAVO MARTINELLI Presidente

PAULO SERGIO MARTINS 1º Secretário LEANDRO PALMARINI 2º Secretário



Processo 78.174

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ №. 76, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Prevê a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 27 de novembro de 2018, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 133. O Município dispensará às 'startups', às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e aos micro e pequenos produtores rurais, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-los mediante a simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou através da eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Art. 133-A. O Poder Público desenvolverá ações complementares de inovação nas bases da economia municipal, que contribuam para a sustentação do crescimento e fomentem a colaboração, a criatividade, a geração de emprego, trabalho e renda e a manutenção de um ambiente econômico competitivo e seguro no Município.

Art. 134. O Município instituirá a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando garantir a efetividade das ações públicas no fomento à geração de emprego, renda e à livre iniciativa.

Título VI

DO PLANEJAMENTO

(...)

Capítulo V

Da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 175-A. O Poder Público elaborará a Política Municipal de Ciacia,
Tecnologia e Inovação, visando o fortalecimento das bases da economia local e o alinhamento de suas ações com os sistemas nacional e estadual de inovação, com os seguintes objetivos:

5 W.W-



I – fomentar a geração de emprego e renda qualificados;

II – estimular o empreendedorismo de base tecnológica;

III – apoiar o cooperativismo e outras formas de associativismo;

 IV – estimular atividades industriais, agrícolas, comerciais e de prestação de serviços;

 V – fortalecer e ampliar a base técnico-científica do Município, como estratégia para o desenvolvimento econômico e social;

 VI – contribuir com o crescimento econômico sustentável e a função social da cidade;

VII — incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de pesquisa e transferência de tecnologias.

Parágrafo único. A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação observará as seguintes diretrizes:

I – elaboração de um Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II — articulação junto aos sistemas de ensino e aos sistemas de inovação nacional e estadual, em parceria com outras instituições e com a iniciativa privada, para fomentar as atividades de pesquisa, ensino e extensão, visando a formação e qualificação de profissionais para atender à necessidade das iniciativas de base tecnológica;

 III – interação com as políticas de fomento ao turismo, de conservação e prestação do ambiente rural, natural e do patrimônio cultural e histórico da cidade;

IV – celebração de parcerias para compartilhamento e transferência de conhecimento com instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento e de prestação de serviços técnicos especializados relacionados à ciência, tecnologia e inovação;

V – promoção de cursos, oficinas e outras ações de qualificação de educadores da rede municipal de ensino, para disseminar o conhecimento entre os alunos e a população para atender à demanda por profissionais capacitados e especializados;

 VI – definição de parâmetros e condições para utilização de bens e serviços públicos com a finalidade de promoção da pesquisa, tecnologia e inovação no Município;

 VII – relação da pesquisa científico-tecnológica com as atividades e serviços públicos e privados desenvolvidos no Município;

5011-



VIII — organização de uma agenda municipal anual, integrada por iniciativas das diversas áreas do Poder Público, de eventos relacionados à ciência, tecnologia e inovação." (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito (27/11/2018).

A MESA

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

PAULO SERGIO MARTINS

1º Secretário

LEANDRO PALMARINI

2º Secretário